



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N. 1.807, DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

“Fixa o subsídio dos vereadores, para a legislatura de 2017/2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ecoporanga, para a legislatura de 2017/2020.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**Art.2º.** O valor do subsídio fixado nesta Lei constitui parcela única, vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

**Art.3º.** O Vereador que não comparecer a sessão ou não participar das votações, deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente comprovado por atestado médico, ou por deliberação da mesa diretora.

**§1º.** O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§2º.** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovado por atestado médico o vereador receberá seu subsídio integral até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento.

**§3º.** Decorrido o período previsto no parágrafo anterior, o vereador deverá ser encaminhado a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ecoporanga e serão suplementadas, se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PEDRO COSTA FILHO**  
**Prefeito Municipal**